Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.N.P.J. 45.200.0297001-55

LEI Nº 1031, DE 22 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre permissão de uso de bem imóvel de propriedade da municipalidade e dá outras providências".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, abaixo identificado, para a Paróquia São Francisco de Paula, inscrita no CNPJ. sob o nº 45.220.415/0009-66, cujas medidas e confrontações estão definidas no memorial descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

"Terreno de forma regular, distando 16,60 metros do prédio destinado a Escola Estadual (em construção), medindo na frente 20,00 metros de largura, no alinhamento da rua do Acesso; 20,00 metros de largura nos fundos, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando de ambos os lados com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; encerrando assim a descrição do polígono que possui a área de 600,00 m².

Artigo 2° - A permissão de uso do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior terá por finalidade a edificação de um templo religioso, às expensas da permissionária.

Artigo 3° - A permissão de que trata esta Lei será a título gratuito.

Artigo 4° - A permissionária, em contrapartida, após a edificação do templo, deverá oferecer, no local, à comunidade lavrinhense, gratuitamente, cursos profissionalizantes, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, n.º 200 – Centro
Tel. (012) 546-1110 – Fax (012) 5461221 – E.Mail presrav@iconet.com.br
C.G.C.45.200.0297001-55

Artigo 5° - A permissão de uso de que trata esta Lei deverá ser formalizada através de Decreto, no qual constará a qualificação completa da beneficiária.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de junho de 2004.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria e publicada no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal, nesta data.

Vanda Lucia Francisco Martins
Escrituraria